



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 06/2021

Processo nº 06/2021

Inexigibilidade de licitação nº 02/2021

Vinculado à Lei nº 8.666/1993

Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.313/0001-45, com sede na praça Dona Rita s/n, Centro, Novo Alegre – TO, representado pelo Presidente Sr. Abraão Cesário Passos, brasileiro, portador do RG nº 3224287SESP-GO, inscrito no CPF sob nº 826.190,851-87, residente e domiciliado Rua M, S/N, Quadra 03, Lote 02, Centro, Novo Alegre – TO e de outro lado como CONTRATADO: Enedino Perera neto – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.655.289/0001-80, estabelecido à Rua Joaquim José de Almeida S/N, Vila Santa Maria, município de Taguatinga, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Enedino Pereira Neto, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 416.172.071-87 e do RG nº 241.366 – SSP- TO, inscrito no CRC- 000557/O-2, firmam o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e escrituração contábil no âmbito da Câmara Municipal de Novo Alegre, pelo período de fevereiro a dezembro de 2021.

1.2 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a quantia de 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), valor bruto pela prestação de serviços,



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

objeto deste contrato.

2.2 - Estima-se o valor global do presente instrumento contratual em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, em que deverá ser empenhado no respectivo exercício competente, com pagamento em 12 (doze) parcelas iguais.

2.3 - No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

2.4 - O pagamento do objeto será de acordo com a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea a, combinado com o artigo 3, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.

2.5 - A Câmara Municipal de Novo Alegre efetuará o pagamento mensal, até o dia 10 (dez) domês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação da nota física.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da classificação programática 01.031.0001-2-004 / natureza de despesa 3.3.90.39.00 do Orçamento do município e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

3.2 - Para a execução dos serviços especificados no item 1.1 da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.3 - O pagamento dos serviços ora contratados, será feito diretamente ao CONTRATADO, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 2704-9 (Taguatinga) na Conta Corrente nº 16.819-4

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a Câmara Municipal de Novo Alegre define como índice de atualização monetária Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pró rata temporis.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

6.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- d) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) executar os serviços, de acordo com as normas e necessidades e orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social FAS, disponibilizando-se a qualquer momento que for solicitado.

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;
- b) dar a CONTRATADA, condições necessárias a regular a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Novo Alegre, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo, sempre que houver acordo entre as partes, conforme amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 57, II e/ou ainda podendo ser modificado de acordo com o artigo 65 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 -O proponente vencedor do presente certame prestará os serviços na sede do município.

12.2 – As viagens para fora da sede do município com objetivo de serviços extraordinários, devidamente comprovados, as despesas de combustível, alimentação e hospedagem serão pagas pelo contratante, mediante reembolso, comprovado pelas notas fiscais das despesas em nome do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 - O regime jurídico dos Contratos Administrativos instituído pela Lei 8.666/93 assegura à CONTRATANTE, em relação ao acordo de vontades firmado através deste instrumento, as prerrogativas elencadas nos incisos enumerados no artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO

14.1 - Independente de sua transcrição, as condições estabelecidas no Edital e minuta do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, bem como a proposta do fornecedor, farão parte integrante do presente instrumento.

14.2 - O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE-TO**

16.1 - O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar do CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Alegre/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

NOVO ALEGRE/TO, 01 de fevereiro de 2021.

**ABRAÃO CESARIO PASSOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**TALISMÃ ASS. CONTÁBIL EMPRESARIAL E PÚBLICA
ENEDINO PEREIRA NETO - ME
CONTRATADO**